

# DIÁRIO OFICIAL

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... Cr\$ 0,40

SEMELH ATRAZADO DO ANO CORRETO ... Cr\$ 0,40

## Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO N. 14.861, DE 12 DE JULHO DE 1945

Regulamenta o Serviço de Intendência da Força Policial.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e devicivamente autorizado pelo Presidente da República,

Decreta:

Artigo 1.º — O Serviço de Intendência (S. I.), dentro da organização geral da Força Policial, é o órgão competente para:

— prover a tropa de todo o material considerado de Intendência;

— adquirir esse material pelos meios legais ou fabricá-lo;

— fiscalizar, por delegação do Comando Geral, sua aplicação, seu uso e escrituração nas unidades administrativas;

— prover a alimentação do pessoal e animais e fiscalizar sua execução, quando isso não possa ser feito na própria unidade;

— processar a aquisição e recebimento de todo o material que, mesmo não sendo propriamente de Intendência, seja necessário à força e o processo, por qualquer circunstância, não possa ser feito por outro Serviço ou pelas unidades administrativas.

Artigo 2.º — A direção e execução dos encargos previstos no artigo anterior, serão asseguradas por:

a) oficiais do extinto quadro de administração ou combatentes;

b) escreventes;

c) artífices;

d) oficinas;

e) tropas de administração (Contingente ou Formação) encarregada da execução dos serviços de Intendência e vigilância do quartel.

Artigo 3.º — O recrutamento do pessoal será feito normalmente entre os elementos da tropa e de acordo com a lei de quadros e efetivos.

§ 1.º — Os escreventes provirão do quadro respectivo.

§ 2.º — Os artífices poderão ser militares ou civis e a admissão destes últimos será feita inicialmente mediante concurso e contrato.

§ 3.º — A tropa de administração será organizada nas condições previstas no art. 23.

Artigo 4.º — O Serviço de Intendência terá a organização abaixo, compreendendo:

a) Administração — direção:

Chefia

Subchefia

Secretaria

Tesouraria

Almox. Aproveitamento

Estatística Patrimonial;

b) Órgãos.

De execução:

Oficinas

Dep. Matéria Prima;

De provimento:

Seção Administrativa

Almoxarifado

Formação Intend. nos corpos de tropa e serviços;

Anexos:

Tropa de Administração

Form. Sanitária Regimental.

Artigo 5.º — Nos corpos de tropa, serviço e estabelecimentos militares, com autonomia administrativa, a gestão do material de Intendência, inclusive do fardamento e calçado, bem como o aprovisionamento no que se relaciona à subsistência dos homens e animais, é exercida pelas respectivas formações de Intendência, na conformidade dos quadros de efetivos anuais.

Artigo 6.º — As oficinas do Serviço de Intendência serão constituídas das seguintes: de selaria — correteria, sapataria, confecções diversas, de mecânica, estofamento

e pintura de automóveis e outras, quando necessárias, com as incumbências de:

1 — condução e equipamento, arreamento e material de acampamento;

2 — recuperar material danificado e aproveitamento da matéria prima de artigos inservíveis recolhidos pelos corpos;

3 — confeccionar artigos de utilidade militar destinados a terceiros;

4 — proceder à revisão e reparo dos veículos motorizados da Força;

5 — executar serviços de estofamento e pintura;

6 — proceder à lavagem e lubrificação dos veículos a motor;

§ 1.º — As oficinas funcionarão com os recursos orçamentários que forem consignados anualmente, tendo em vista a industrialização dos serviços de fabricação.

§ 2.º — Cada oficina especializada terá escrituração própria, simples e clara, de modo a facilitar a fixação de um preço exato do custo de cada artigo fabricado, reparado ou serviço prestado.

§ 3.º — Esse preço será oficialmente adotado para cada artigo e revisado à medida das necessidades.

§ 4.º — Os preços estabelecidos em cada ano, servirão de preço base na organização do ano seguinte, considerando o preço da matéria prima.

Artigo 7.º — A tropa de administração (formação ou contingente), será constituída pelas praças e operários e se destina a assegurar a execução dos serviços a cargo do Serviço de Intendência a manter a vigilância do quartel.

Parágrafo único — A tropa de administração compreenderá:

a) quadro administrativo;

b) praças, operários militares e civis em serviço nas diversas repartições internas e oficinas.

Artigo 8.º — O comando será exercido por oficial de administração ou combatente, com atribuições de comandante de sub-unidade, na conformidade da fixação orçamentária.

Parágrafo único — Aos oficiais que servirem na tropa de administração competirão os encargos dos postos idênticos nas sub-unidades dos corpos, acrescido das funções de natureza técnica exigidas pelo Serviço de Intendência.

Artigo 9.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de julho de 1945.

Fernando Costa  
Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 12 de julho de 1945.

Victor Caruso,  
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.862, DE 12 DE JULHO DE 1945

Eleva níveis de vencimentos da carreira de Servente e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Os níveis de vencimentos dos cargos das classes "A", "B", "C" e "D", da carreira de Servente, da Tabela II, da Parte Suplementar do Quadro Geral, ficam, a partir de 1.º de maio de 1945, assim elevados:

1.987 (um mil, novecentos e oitenta e sete) cargos, da classe "A" para a classe "B";

### IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Diretor efetivo: SUD MENNUCCI

Diretor em comissão

MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Gerente em comissão: CYRO DE ABRAUJO CINTRA

Redator secretário: JOAG DE OLIVEIRA FILHO

Rua da Glória ns. 358-364 - C. Postal, 231-B

2.070 (dois mil e setenta) cargos, da classe "B" para a classe "C";

462 (quatrocentos e sessenta e dois) cargos da classe "C" para a classe "D"; e

113 (cento e dezesseis) cargos da classe "D" para a classe "E".

Artigo 2.º — Ficam extintos, nos termos do artigo 6.º, alínea "c" do decreto-lei n.º 14.133, de 18 de agosto de 1944, os seguintes cargos, da carreira de Servente, da Parte Suplementar, do Quadro Geral:

33 (trinta e três) cargos da classe "A"; e

136 (cento e trinta e seis) cargos da classe "B".

Artigo 3.º — São também extintos os seguintes cargos, que se acham vagos, da carreira referida no artigo anterior:

53 (cinquenta e oito) cargos da classe "C";

6 (seis) cargos da classe "D"; e

9 (nove) cargos da classe "E".

Artigo 4.º — Em consequência do disposto nos artigos anteriores, a carreira de Servente, da Tabela II, da Parte Suplementar, do Quadro Geral, fica alterada de conformidade com a tabela anexa.

Artigo 5.º — Ficam igualmente elevados, pela forma abaixo indicada, os níveis de vencimentos dos seguintes cargos, da Tabela I, do Quadro da Assembléa Legislativa:

3 (três) cargos de Continuo, do padrão "D" para o padrão "E";

1 (um) cargo de Servente, do padrão "D" para o padrão "E".

Artigo 6.º — Ficam extintos, nos termos do artigo 6.º, alínea "b", do decreto-lei n.º 14.133, citado, os seguintes cargos da Tabela I, do Quadro da Assembléa Legislativa:

2 (dois) cargos de Continuo, padrão "D";

2 (dois) cargos de Servente, padrão "C"

Artigo 7.º — A despesa com a execução do presente decreto-lei será atendida, em parte, com o total dos recursos provenientes das extincções de cargos, determinadas nos artigos 2.º, 3.º e 6.º, correndo o restante, à conta da verba n.º 8, item 011, do orçamento vigente, suplementada oportunamente, se necessário.

Artigo 8.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de julho de 1945.

FERNANDO COSTA  
Sebastião Nogueira de Lima  
Francisco D'Auria

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 12 de julho de 1945.

Victor Caruso,  
Diretor Geral.

TABELA ANEXA AO DECRETO-LEI N. 14.862, DE 12 DE JULHO DE 1945

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO PROPOSTA				
N.º de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	N.º de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos
3	Servente . . . . .	G F E D C B A	—	1	3	Servente . . . . .	O F E D C B	—	1
6			—	1	6			—	1
138			—	9	245			—	—
122			—	6	462			—	—
520			—	58	2.070			—	—
2.206			—	136	1.987			—	—
2.020		A	33						
5.015				244					2

Publicada na Secretaria da Interventoria, Diretoria Geral, aos 12 de julho de 1945.  
FERNANDO COSTA  
Victor Caruso,  
Diretor Geral.